

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**  
**Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude**  
 Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: (74) 3673-1147 / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

## PORTARIA SMEELJ N° 003/2017

“Dispõe sobre as decisões acerca dos requerimentos de lotação/remoção para as vagas abertas na Escola João Borges de Sá, pela Portaria SMEELJ nº 002/2017.”

A **Secretária de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010, e após análise das peculiaridades de cada caso trazido nos respectivos requerimentos, em conjunto com a Diretoria da Unidade de Ensino da Escola João Borges de Sá,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Deferir os seguintes requerimentos, cujos requerentes estão listados em ordem alfabética, com os respectivos motivos e observações/providências:

NOME	C.H. Deferida	MAT	VAGA SOLICITADA	MOTIVO(S)	PROVIDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
Eliana Cardoso De Moura Gonçalves	40	2477 e 2821	Alínea “d” do art. 1.º da Portaria SMEELJ 002/2017.	Lotada por mais de 03 (três) anos na escola anterior. Venceu a disputa com os demais professores concorrentes no critério exposto no Art. 53, I, da Lei 431/2010.	Requeru a sua remoção alegando problemas de saúde, acostando laudos médicos que os comprovam. O Inciso I, do art. 53 da Lei 431/2010 exige o reconhecimento da patologia por meio de junta médica, entretanto o município – no momento – não possui esta junta. Dessa forma, não pode a servidora, portadora de patologia, deixar de usufruir do seu direito em razão da morosidade do município. É de geral conhecimento que é portador de patologia que necessita de maiores cuidados  Faz jus as VAGAS REAIS em razão da 1ª colocação.
Gina Oliveira Ramos	20	2515	Alínea “b” do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Apenas ela e outro professor requereram a remoção para as três vagas oferecidas. Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior	Faz jus a VAGA REAL em razão da 1ª colocação.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000

Tel.: (74) 3673-1147 / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

				tempo de serviço público efetivo no magistério público municipal (Art. 53, II, da Lei 431/2010).	
Hamildes Moura Ferreira	40	2621	Alínea "e" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Trabalhou por mais de 03 (três) anos na sua lotação anterior. Venceu a disputa com os demais professores concorrentes no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério público municipal (Art. 53, II, da Lei 431/2010).	Faz jus as duas vagas (real e provisória) em razão da 1ª colocação.
Luiz Fernando Lobo Monteiro	20	2824	Alínea "c" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Trabalhou por mais de 03 (três) anos na sua lotação anterior.  Venceu a disputa com a professora concorrente no critério exposto no Art. 53, I, da Lei 431/2010.	Requeru a sua remoção alegando problemas de saúde, acostando laudos médicos que os comprovam. O Inciso I, do art. 53 da Lei 431/2010 exige o reconhecimento da patologia por meio de junta médica, entretanto o município - no momento - não possui esta junta. Dessa forma, não pode o servidor, portador de patologia, deixar de usufruir do seu direito em razão da morosidade do município. É de geral conhecimento que é portador de patologia que necessita de maiores cuidados. Faz jus a VAGA REAL em razão da primeira colocação.
Pablo De Andrade Costa	20	2210	Alínea "d" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Lotado por mais de 03 (três) anos na escola anterior. Ficou em segundo lugar em razão da 1ª colocada possuir problemas de saúde.	Faz jus a vaga provisória em razão da 2ª colocação.
Patrícia Andrade Dos Santos	20	497	Alínea "c" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Lotado por mais de 03 (três) anos na escola anterior. Ficou em segundo lugar em razão do 1ª colocado possuir problemas de saúde.	Faz jus a VAGA PROVISÓRIA em razão da segunda colocação.

# Prefeitura Municipal de Uauá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**  
**Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude**  
 Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: (74) 3673-1147 / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

Rosemaria Santana Silva	20	2544	Alínea "a" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Trabalhou por mais de 03 (três) anos na sua lotação anterior.  Ficou em segundo lugar pelo fato de ter menos tempo de efetivo magistério do que a 1º colocada.	Faz jus a uma das VAGAS REAIS em razão da 2ª colocação.
Saulo José De Andrade Costa	20	2899	Alínea "b" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Apenas ele e outra professora requereram a remoção para as três vagas oferecidas. Ficou em segundo lugar pelo fato de ter menos tempo de magistério do que a 1º colocada	Faz jus a VAGA PROVISÓRIA em razão da segunda colocação
Telma Ribeiro De Matos	20	1711	Alínea "a" do art. 1.º Portaria SMEELJ 002/2017.	Trabalhou por mais de 03 (três) anos na sua lotação anterior.  Venceu a disputa com a concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério público municipal (Art. 53, II, da Lei 431/2010).	Faz jus a uma das VAGAS REAIS em razão da 1ª colocação.

**Art. 2.º** Indeferir os seguintes requerimentos, cujos requerentes estão listados em ordem alfabética, com os respectivos motivos e eventuais observações/providências determinadas:

NOME	C.H	MAT.	MOTIVO(S)	PROVIDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
Daniela Loiola Menezes	20	2473	Possui menos tempo de efetivo magistério do que a 1ª e 2ª colocadas. Tempo de efetivo magistério e demais requisitos idênticos aos das candidatas classificadas na 3º e 4º. Deste modo, se fez necessário invocar o critério exposto no art. 53, V, da Lei 431/2010, assim, acabou na quinta colocação.	Exercia a função gratificada de Diretora até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.
Elza Cardoso de Santana	20	1471	Possui menos tempo de efetivo magistério do que a 1ª e 2ª colocadas. Tempo de efetivo magistério e demais requisitos idênticos aos do candidato	Exercia a função gratificada de Diretora até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000

Tel.: (74) 3673-1147 / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

			classificado na 5ª posição. Deste modo, se fez necessário invocar o critério exposto no art. 53, V, da Lei 431/2010, assim, acabou na quarta colocação.	
Leandro Gomes da Silva	20	1629	Possui menos tempo de efetivo magistério do que a 1ª e 2ª colocadas. Tempo de efetivo magistério e demais requisitos idênticos aos da candidata classificada na 4ª posição. Deste modo, se fez necessário invocar o critério exposto no art. 53, V, da Lei 431/2010, assim, acabou na quinta colocação.	Exercia a função gratificada de Diretor até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.
Luciana da Silva Félix	40	2840 e 434	Possui menos tempo de efetivo magistério do que a 1ª colocada. Ficou na segunda colocação.	Exercia a função gratificada de Coordenadora Pedagógica até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.
Maria Aparecida Dantas Cardoso	20	2825	Possui apenas 20H e já está lotada na instituição.	
Maria Cecília de Neves de Andrade	40	2807	Possui menos tempo de efetivo magistério que os classificados.	
Maria Hilza de Souza Morais	20	2517	Possui menos tempo de efetivo magistério que a 1ª e 2ª colocadas. Tempo de efetivo magistério e demais requisitos idênticos aos do candidato classificado na 3ª e 5ª posição. Deste modo, se fez necessário invocar o critério exposto no art. 53, V, da Lei 431/2010, assim, acabou na quarta colocação.	Exercia a função gratificada de Coordenadora Pedagógica até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.
Nadja da Silva Cardoso	20	2834	Possui menos tempo de efetivo magistério que os classificados.	
Oswaldo de Oliveira Gonçalves	20	2465	Ficou em terceiro lugar pelo fato de ter menos tempo de efetivo magistério do que o 1º e 2º colocados.	
Rita de Cássia de Abreu Varjão	20	1201	Possui menos tempo de efetivo magistério que a 1ª e 2ª colocadas. Ficou em terceiro lugar.	
Silmara Rodrigues Marques	20	417	Possui menos tempo de efetivo magistério que a 1ª e 2ª colocadas. Tempo de efetivo magistério e demais requisitos idênticos aos do candidato classificado na 4ª e 5ª posição. Deste modo, se fez necessário invocar o	Estava à disposição da SMEELJ até 31/12/2016. Retornar a lotação anterior, como lhe garante a Lei.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000

Tel.: (74) 3673-1147 / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

			critério exposto no art. 53, V, da Lei 431/2010, assim, acabou na terceira colocação.	
Vanessa Cristina da Silva Almeida	20	645	Possui menos tempo de efetivo magistério que as classificadas.	

**Art. 3.º** Somente foram conhecidos e apreciados os requerimentos de remoção protocolizados posteriormente à publicação da Portaria SMEELJ 002/2017 e dentro do prazo nela fixado, em respeito aos princípios da publicidade e isonomia e à ampla e democrática concorrência das vagas abertas.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17/02/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 2017.

**Jussara Dantas de Souza**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude